

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		
20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA № 905, de 2019.	
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
	Senador Weverton – PDT	

Suprima-se o art. 6°, caput.

JUSTIFICAÇÃO

O "caput" do art. 6º permite, mediante acordo, que o empregador pague parceladamente o 13º e as férias proporcionais.

A medida pode ter o efeito de atenuar o desembolso do empregador no momento da extinção do contrato, mas, por outro lado, também pode levar a "arranjos" perversos, em que o empregador, ao fixar o salário mensal, já considere no seu total o valor dos adiantamentos.

Assim, em lugar de pagar 1,5 SM, poderá ser tentado a oferecer 1,3 SM e as parcelas "adiantadas", ou que corresponderia a cerca de 11% de acréscimo mensal, totalizando os 1,5 SM, aproximadamente.

Trata-se, assim, de um artifício para promover o achatamento remuneratório e a supressão disfarçada de direitos.

Comissões, 20 de novembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA